

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003105/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052020/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.207040/2026-81
DATA DO PROTOCOLO: 18/08/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 47997.288921/2025-49
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 01/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL, CNPJ n. 91.561.134/0001-37, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EGON BONOW RUTZ;

E

SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BAGE, CNPJ n. 90.940.628/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURI JOSE HECKLER;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, do Plano da CNTTT**, com abrangência territorial em Bagé/RS.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

As partes, de forma expressa e para o período de vigência deste Termo Aditivo, ajustam-se no sentido de fixar salário profissional para as funções abaixo relacionadas, conforme os valores estabelecidos nas Tabela A e Tabela B, sendo a Tabela A correspondente aos salários mínimos profissionais com vigência de maio a dezembro de 2026, e a Tabela B correspondente aos salários mínimos profissionais com vigência a partir de janeiro de 2027, nos seguintes termos:

TABELA A – SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS COM VIGÊNCIA DE MAIO A DEZEMBRO DE 2026

a- Motorista de linha internacional, Bitrem e Rodo Trem, Romeu e Julieta.....	R\$ 3.293,00
b- Motorista Carreta.....	R\$ 3.088,00
c- Motorista bi truck.....	R\$ 2.907,00

- d- Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Munck, Mecânico, Operador de Máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira e Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho, Caminhão de Plataforma **R\$ 2.520,00**
- e- Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro..... **R\$ 2.183,00**
- f- Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia e Ronda, Auxiliar de Transporte e manutenção e Motocicletas **R\$ 1.896,00**

TABELA B – SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2027

- a- Motorista de linha internacional, Bitrem e Rodo Trem, Romeu e Julieta..... **R\$ 3.326,00**
- b- Motorista Carreta..... **R\$ 3.119,00**
- c- Motorista bi truck..... **R\$ 2.936,00**
- d- Motorista de Estrada, Truck, Toco, Caçamba Basculante, Operador de Caçamba Basculante, Munck, Mecânico, Operador de Máquina Rodoviária, Motorista de Pedreira e Motorista de Transporte de Minério, Caminhão Guincho, Caminhão de Plataforma **R\$ 2.545,00**
- e- Motorista de Coleta Entrega, Operador de Empilhadeira e Borracheiro..... **R\$ 2.205,00**
- f- Conferente e Auxiliar de Escritório, Vigia e Ronda, Auxiliar de Transporte e manutenção e Motocicletas **R\$ 1.915,00**

§1º Considera-se motorista de coleta entrega aquele que opera veículo num percurso máximo de 40 km (quarenta quilômetros), em estrada, distante da sede da empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

O reajuste salarial para o período revisado será aplicado da seguinte forma: 4,11% (quatro vírgula onze por cento), a partir de 1º de maio de 2026, incidente sobre os salários vigentes e praticados em 30 de abril de 2026; e 1,00% (um por cento), a partir de 1º de janeiro de 2027, incidente sobre os salários já reajustados na forma anteriormente estabelecida.

O Sindicato profissional reconhece para todos os efeitos legais que por tais índices de reajustes, toda a inflação havida de maio/2025 a 30 de abril de 2026 foi repassada para os salários, ficando zerado qualquer resíduo que por ventura possa vir a ser reclamado respeitada a proporcionalidade para aqueles admitidos após o mês de maio de 2025.

§ 1º: Os índices de reajustes fixados no caput da presente cláusula não incidirão sobre os salários pisos, previstos na cláusula terceira do presente acordo.

§2º. Os trabalhadores que recebem o salário básico superior aos pisos praticados terão os seus salários reajustados a partir de 1º de maio de 2024 no percentual acordado no caput do presente.

§3º. As diferenças salariais e das demais parcelas que compõe a remuneração dos trabalhadores, abrangidos pelo presente, serão pagas junto com a folha de pagamento do mês de agosto do corrente ano.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

Será assegurado aos empregados nominais na letra "A" até "F" da cláusula terceira, sem qualquer ônus aos mesmos, um seguro de vida em grupo, a partir da assinatura do presente acordo judicial:

- morte natural: R\$ 35.259,00
- morte acidental e/ou invalidez permanente: R\$ 48.628,00

§ ÚNICO: As empresas serão obrigadas a apresentar o comprovante do pagamento do seguro de vida em grupo, por ocasião da rescisão contratual dos empregados nominados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - REEMBOLSO DE DESPESAS

As empresas adiantarão importâncias *aos motoristas e demais empregados*, quando em viagem *independente da distância*, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite.

§ 1º: As despesas deverão ser comprovadas pelo motorista através de notas fiscais ou recibos, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente a R\$ 114,50 (cento e quatorze reais e cinquenta centavos) por dia viajado (vinte e quatro horas). A empresa somente ficará obrigada ao ressarcimento do total das notas fiscais ou recibos apresentados, até o limite referido.

§ 2º: O motorista e demais empregados, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, inclusive por período inferior a 24 (vinte e quatro) horas, terão reembolso de suas despesas, também vinculado à apresentação de notas fiscais correspondentes às refeições estendidas

como tais: café da manhã, almoço e janta, cujo reembolso é fixado em **R\$ 19,50, R\$ 47,50 e R\$ 47,50** respectivamente.

§ 3º: Os motoristas de coleta e entrega, quando estiverem a serviço no horário das refeições mesmo que no domicílio da empresa, terão direito ao reembolso das despesas conforme o §2º desta cláusula.

§ 4º O motorista e demais empregados terão direito ao recebimento do reembolso, de despesas de café da manhã quando iniciarem sua jornada de trabalho antes das 06 horas da manhã, e janta quando sua jornada de trabalho encerrar pós 20 horas.

§ 5º: A hospedagem e pernoite somente serão pagos quando os veículos não forem dotados de sofá-cama, até o limite do §1º desta cláusula, devendo, no entanto, o motorista entregar a guarda do veículo a postos e serviços existentes no percurso.

§ 6º: As importâncias de alimentação a que se refere o caput desta cláusula poderão, a critério do empregador, serem adiantadas, mediante o sistema de refeições convênios, respeitados os limites já antes referidos.

§ 7º: A diária do motorista de linha internacional, sempre que trafegar fora do Brasil, será no valor equivalente a US\$ 25,00 (vinte e cinco dólares americanos), convertidos ao câmbio oficial do dia do pagamento, mediante a apresentação de comprovante das despesas.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL – Convencionam as partes que as empresas descontarão de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não atingidos pelo presente dissídio, o valor equivalente a dois dias de salário já reajustado, referente a agosto/26 e que será recolhido aos cofres do sindicato suscitante até o décimo dia do mês de setembro/26.

1º: Convencionam, também, que fica assegurado o direito dos empregados de se oporem contra o referido desconto, perante o Sindicato dos Trabalhadores, pessoalmente e, por escrito, em até 10 (dez) dias contados da data do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

2º: A manifestação deverá ser simples, por escrito contendo a identificação do trabalhador e a empresa onde trabalha.

3º: Para os trabalhadores com dificuldade de escrita, haverá no Sindicato um documento simples já pronto para ser assinado.



4º: Nas localidades onde não há sede do Sindicato Profissional é facultado ao empregado, INDIVIDUALMENTE, fazer sua oposição e encaminhar via Correio, POR AR, para a entidade obreira que representa a base territorial, entregando uma cópia da remessa e do documento para a empregadora. Não será aceito e, nem considerado, o envio de mais de uma carta de oposição por envelope.

5º: O Sindicato laboral enviará a cada empresa, a relação das oposições dos seus empregados, em tempo hábil, antes da data marcada para o desconto das contribuições assistenciais ou o próprio trabalhador poderá entregar uma via da oposição, devidamente carimbada pelo Sindicato Obreiro à empregadora.

6º: Em caso de atraso no recolhimento dos valores acima, incidirá correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

7º: Convencionam as partes, que as empresas fixarão em Quadro Mural nas respectivas sedes, as regras para dar publicidade quanto à forma de exercer o direito de oposição aos descontos, na forma abaixo, não sendo admitida qualquer informação destinada ao incentivo de adesão à oposição:

DIREITO DE OPOSIÇÃO ANTECIPADA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PRAZO: Até 10 dias após o registro da Convenção no Ministério do Trabalho e Emprego, para os descontos.

FORMA DE OPOR-SE: Pessoal e por escrito, em duas vias, na sede e/ou sub-sedes da entidade sindical dos trabalhadores. A manifestação deverá ser simples e colhida em um único comparecimento à sede do Sindicato Laboral. Somente nas localidades onde não houver sede ou sub-sede, o empregado manifestará oposição via Correio, por AR.

8º: Havendo ordem judicial que determine a devolução de valores referentes a descontos a título de contribuição assistencial laboral - pela empresa ao seu empregado ou ex-empregado - o Sindicato Profissional se compromete a reembolsar os referidos valores à empresa, mediante simples notificação com prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – A Contribuição Assistencial Patronal será efetuada em conformidade com o Estatuto da Categoria e a Lei vigente.

§1º: A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de setembro e outubro de 2026, devendo ser recolhida a primeira parcela de R\$ 400,00, até o dia 25 de setembro e a Segunda parcela de R\$ 400,00, até o dia 25 de outubro. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinados, implicará na multa de 10% (dez por cento) nos primeiros trinta dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, correção da moeda, se houver, e despesas decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato Patronal.

§2º: A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até 25 de setembro, ficando nesta hipótese o seu valor reduzido para R\$ 700,00

§3º: As empresas enquadradas, legalmente, como MICRO-EMPRESAS e assim registradas, gozarão de uma redução de 50% (cinquenta por cento) dos valores cobrados a título de contribuição patronal, sendo as datas de vencimento de tal obrigação, e suas penalidades, as mesmas especificadas nos parágrafos anteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada em 24 de junho de 2025 e válida para o período compreendido entre 01/05/2025 até 30/04/2027, em tudo o que não conflite ou tenha sido modificado pelo presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

Pelo exposto, as partes aqui envolvidas requerem a homologação do presente termo aditivo a convenção coletiva, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

}

EGON BONOW RUTZ
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPR DE TRANSP ROD DE CARGAS DO EXT SUL

MAURI JOSE HECKLER
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BAGE

ANEXOS

ANEXO I - TERMO ADITIVO 26/27 BAGÉ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA AGE LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA AGE PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

